

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

#	Item (ref. Edital)	Página	Questao	Resposta Banpará	Data envio
1	Obs.2 - tab 2.1 - Anexo VI	110	Com relação à Observação 2 prevista na tabela 2.1 do Anexo VI, abaixo trazemos uma tabela que simula a aplicação do fator redutor com base na descrição da observação e na racional de cálculo prevista na tabela VI.2. Solicitamos a confirmação de nosso entendimento e caso não esteja correto, uma descrição detalhada de como se dará a aplicação deste fator redutor.		27/03 - parte 1

			1º Ano Contrato	2º Ano Contrato	
Processamento por Cartão Ativo/mês – cascata			% do Preço Informado	% do Preço Informado	
2.1	1	a	100.000	50%	100%
	100.000+1	a	250.000	50%	100%
	250.001+1	a	500.000	50%	100%
	500.000+1	a	750.000	50%	100%
	750.000+1	a	1.000.000	50%	100%
	1.000.000+1	a	1.500.000	50%	100%
	Acima de 1.500.000			50%	100%

Resposta 1: O entendimento da Processadora está correto.

2	Anexo VI.1 item 20	118/119	Entendemos que o prazo para validação de faturas pelo Banpará deverá ser definido na fase de implantação em comum acordo entre as partes, correto?		27/03 - parte 1
---	--------------------	---------	--	--	-----------------

Resposta 2: Sim.

3	Item 13	17	Tendo em vista a resposta de V.Sas. ao questionamento relativo à vista dos documentos para interposição de recurso, no sentido de que, declarada a vencedora, as demais empresas podem solicitar cópia da referida documentação para análise, está correto nosso entendimento de que essa solicitação se dará de forma eletrônica (e se for pedimos esclarecimentos de como será essa forma eletrônica), com disponibilização automática pelo Banpará após solicitação, para que a Licitante possa ter prazo para eventual recurso? Se assim não o for, pedimos esclarecimentos da forma e modo em que deverá ser efetuado o pedido dos documentos pela Licitante, como também a forma e o modo em que esses serão disponibilizados pelo Banpará		27/03 - parte 1
---	---------	----	--	--	-----------------

Resposta 3:

“Após a fase de lances, verificaremos qual a empresa 1º colocada e solicitaremos a documentação de habilitação para análise, as demais empresas também já podem solicitar uma cópia, via e-mail (www.cpl@banparanet.com.br) ou telefone (3348-3303 / 3348-3391).

Quando a empresa 1º colocada encaminhar a documentação, tiraremos cópia e informaremos a solicitante que as mesma já encontram-se prontas.

Quando do retorno da licitação, se a empresa 1º colocada tiver a sua proposta aceita, as demais empresas podem manifestar intenção de recurso. Não é ainda o recurso em si, apenas a intenção e o motivo, para o recurso será disponibilizado o prazo legal de 3 (três) dias úteis para inserção no sistema comprasnet.”

4	Item 2.3.1.5.1 - Anexo I	28	Está correto o nosso entendimento que, em havendo a necessidade ao atendimento de Lei Federal, Estadual ou Municipal, ou mesmo a outras normas decorrentes (exemplo: Febraban), cuja responsabilidade e ou obrigação não seja da Licitante, e uma vez o Banpará requerendo que a Licitante execute os serviços, estes poderão ser prestados através de proposta a ser aprovada pelo Banpará, em separado e adicional à presente Licitação, se tecnicamente viável, com as devidas condições técnicas, operacionais e comerciais para a realização desses serviços? Adicionalmente à questão acima está claro para o Banpará que as responsabilidades que não sejam atribuídas legalmente a Licitante, seja em decorrência da própria Lei ou deste Contrato, serão aplicadas tão somente ao Banpará cabendo a este, se for o caso, promover as ações que forem necessárias contra a Licitante no caso de culpa exclusiva e comprovada desta para se ver ressarcida de seus prejuízos?		27/03 - parte 1
---	--------------------------	----	---	--	-----------------

Resposta 4:

Nos termos do item citado (2.3.1.5.1), assim como os demais itens descrevendo a prestação de serviço a ser contratada (a exemplo os 2.2.17., 2.3.1.5.2, 2.3.1.38 e 2.3.4.2), assim como a obrigação da CONTRATADA descrita em cláusula 8.1.18, toda alteração e adequação dos serviços licitados (incluindo sistema) determinada por normas legais (leis, decretos e outras emitidas pelo poder público federal, estadual ou municipal) e reguladoras (emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central, FEBRABAN, dentre outros) deverão ser atendidas e realizadas de acordo com o contrato administrativo disposto no procedimento licitatório, sendo custo da licitante contratada. Já as inovações demandadas ou funcionalidades não previstas no objeto licitado, poderão ser contratadas em procedimento próprio, atendendo as disposições da Lei 8.666/93 relativas as alterações contratuais.

Bem assim, ocorrendo falhas na prestação de serviço licitadas serão exercidas as previsões de responsabilização descritas em Anexo V (SLA – Níveis de Severidade), no instrumento contratual (a exemplo da Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades) e demais normas legais de responsabilização administrativa (a exemplo da Lei 8.666/93), civil (a exemplo do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002) e penal, conforme o caso.

Desta forma, objetivamente, respondemos que:

a) O entendimento da licitante não está correto relativo as implementações e adequações determinadas por normas legais e reguladoras vinculadas aos serviços (com inclusão do sistema) objetos da licitação; somente sendo contratado, em procedimento próprio, inovações demandadas ou funcionalidades não previstas no objeto licitado, desde que atendidas as disposições da Lei 8.666/93 relativas as alterações contratuais.

b) As descrições das responsabilidades das partes estão dispostas em Termo de Referência, Contrato e demais instrumentos colacionados no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 005/2012; assim como ocorrendo falhas na prestação de serviço licitadas serão exercidas em conformidade com as previsões contratuais e legais.

5	Item 7.7. (Página 7 - 2ª observação importante) e Item 17.1. (Página 20 - 3ª observação importante)	7; 20	Está correto nosso entendimento que, uma vez ultrapassado o TOTAL GERAL do Contrato, antes do término de sua vigência, caso o Banpará não venha a complementar esse TOTAL GERAL, com valor suficiente para arcar com os pagamentos mensais subsequentes devidos à Licitante até o término de vigência, este contrato terminará de imediato sem que gere qualquer tipo de ônus, multa, perdas, danos, lucros cessantes, ressarcimento e ou despesa para qualquer das partes, seja a que título for?		27/03 - parte 1
---	---	-------	--	--	-----------------

Resposta 5:

Não. A Contratante controlará o fluxo financeiro do Contrato a ser celebrado, assim como o mesmo está provisionado no tratamento orçamentário; logo, não existe risco real de ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva previsão orçamentária para pagamento. Bem assim, ocorrendo necessidade justificada, o Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93. Por fim, as hipóteses de rescisão contratual estão dispostas na Cláusula Décima Segunda do Instrumento Contratual anexo ao Edital Pregão Eletrônico n. 005/2012 e na Lei 8.666/93.

6	9.14	60	Está correto nosso entendimento que a documentação solicitada neste item e seus subitens será apresentada pela Contratada durante processo de auditoria, agendado entre as partes?		27/03 - parte 1
---	------	----	--	--	-----------------

Resposta 6:

O entendimento não está correto. A contratada deverá manter durante a execução do contrato a documentação constante no item 9.4 e subitens, que poderá ser solicitada pelo Banco a qualquer tempo e não apenas na execução de auditorias agendadas entre as partes. Inclusive, o termo de confidencialidade, que faz parte dos subitens, deve ser assinado no ato da assinatura do contrato.

7	N/A	N/A	Em vista da magnitude das penalidades estabelecidas para o Edital, solicitamos que seja definido um limite para as multas, perdas, danos, lucros cessantes e ressarcimentos, seja a que título for, constando expressamente no contrato a ser assinado pelas Partes, de forma a resguardar a viabilidade de execução do contrato.		27/03 - parte 1
---	-----	-----	---	--	-----------------

Resposta 7: Os percentuais a que se referem esta pergunta foram alterados, favor verificar as alterações no Anexo XIX do Edital.

8	Itens 18.1 (d) e 20 do Edital; Itens 5.12 e 7.2 do Anexo I; Item 2.16 do Anexo V e Cláusula 11ª do Anexo XIX	21, 22, 51, 52, 108 e 167	Entendemos que a base de cálculo utilizada para a apuração das multas (valor global do contrato) é excessiva tendo em vista a penalidade específica a que está sujeita, bem como quantidade de multas estabelecidas para o Edital. Além disso, entendemos que cumulatividade das multas deve ser revista pois na forma em que se encontram podem resultar na inviabilidade econômica do contrato. Sendo assim, solicitamos a revisão das base de incidência das penalidades e suas hipóteses de cumulatividade.		27/03 - parte 2
---	--	---------------------------	---	--	-----------------

Resposta 8: Os percentuais a que se referem esta pergunta foram alterados, favor verificar as alterações no Anexo XIX do Edital.

9	N/A	N/A	Está correto nosso entendimento de que a Consultoria para Redes de Vantagens será parte do trabalho do planejamento do programa, e que a efetiva estruturação (negociação e fechamento de parceiros) e gestão da mesma será de responsabilidade do Banpará?		27/03 - parte 3
---	-----	-----	---	--	-----------------

Resposta 9:

Não.

A Consultoria relativa ao Programa de Recompensas deverá ser durante toda vigência do contrato.

O entendimento de que a estruturação e gestão do programa é de responsabilidade do Banpará, é contrária ao que está disposto no anexo IV do edital.

Na oportunidade informamos que o aviso de edital foi republicado no Diário Oficial do Estado do Pará em edição de 10/04/2012 e a sua íntegra encontra-se disponível nos sites www.banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Edilamar Pantoja

Pregoeira